

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

SIGNATURA

ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Projeto de Lei n. 121/2019 – de Autoria do Vereador **Prof. Fransuá**, que “**DISPÕE** sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, de cultura e de lazer para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda da família adotiva em processo de adoção”.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Prof. Fransuá, que dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, de cultura e de lazer para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda da família adotiva em processo de adoção.

Inicialmente, ressalta-se que o objeto de que trata o presente projeto de lei, **não se enquadra** nas autorizações para legislar franqueadas aos municípios no âmbito do artigo 8º, inciso I, da LOMAN, uma vez que **não se trata de matéria predominantemente local**.

O nome é um dos principais elementos que individualiza a pessoa natural no contexto da vida social e produz reflexos na ordem jurídica, razão pela qual o nome simboliza a personalidade do indivíduo e é protegido juridicamente.

O tema ‘nome’ se enquadra no direito de personalidade e com disciplina jurídica no Código Civil.

No que pese o assunto em questão resguardar o exercício da identidade no meio social da criança/adolescente, prestigiar preceitos fundamentais, notadamente o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF) e a matéria abordada representar relevante interesse público, esta, por sua vez, contém vício irremediável de inconstitucionalidade formal, pois as alterações do nome/prenome devem observar as normas de Direito Civil. Logo, o PL invade a **esfera de competência da União para legislar sobre a mudança de**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 09/08/2019 13:04:48

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 88D19BFC00075682 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA _____

Nº _____

FLS Nº _____

ASSINATURA _____

ISO 9001

nome, ainda que se trate de designação social, por **violar o disposto no at. 22, inc. I, da Constituição Federal.**

A presente propositura prevê em seu artigo 1º que será permitido o uso do nome afetivo no período anterior a destituição do poder familiar ou durante a tramitação do processo de adoção. Ocorre que além do vício de iniciativa, o **uso do nome afetivo antes de uma sentença definitiva causa uma insegurança jurídica, uma vez que se trata de algo provisório no mundo jurídico.** Este princípio da segurança jurídica apresenta o aspecto objetivo, da **estabilidade** das relações jurídicas. Assim, o uso do nome afetivo nas instituições escolares, de saúde, de cultura e lazer do Município, sem uma sentença judicial capaz de constituir o vínculo familiar, conforme preceitua o artigo 47 do ECA, **violaria também os princípios da legalidade e da segurança jurídica.**

Assim, entendo que o presente projeto possui, pois, **vício de inconstitucionalidade e legalidade** impedindo desta maneira, o andamento de sua tramitação, razão pela qual manifesto-me **DESAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Manaus, 07 de agosto de 2019.

CORONEL GILVANDRO MOTA

Vereador

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer Contrário
por totalidade
dos presentes
em 09/10/2019
obs _____

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 09/08/2019 13:04:48

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 88D19BFC00075682 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>